



LEI Nº 1.155/2020

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I – Associação Lar São Francisco de Assis, no valor de até R\$ 25.000,00;
- II – Associação de Pais e Amigos Excepcionais, no valor de até R\$ R\$ 36.000,00;

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G

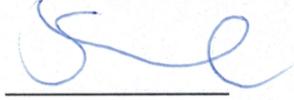
LEIS

Livro Nº 27

Folha Nº 013

 <p>ENTIDADE: CONSOLIDADA MUNICÍPIO: VARGEM BONITA UF: MINAS GERAIS</p>	<p>DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DE RECURSOS</p>	<p>FOLHA: 66 ORÇAMENTO 2021</p>
---	---	---

RECEITA / ORIGEM			DESPESA / DESTINAÇÃO				
FICHA	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DA RECEITA	VALOR	FICHA	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR
		Fonte de Recurso:	1.59.00		Transf.	Rec SUS - Bloco Manut ASP	
16	1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	3.000,00	02.05.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
23	1.7.1.8.03.1.1	Transf. Rec. SUS - Atenção Primária Básica -	484.900,01	10		Saude	
24	1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS - At Especializada - Princ	600,00	10.301		Atencao Basica	
25	1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	30.000,00	10.301.0434		ATENÇÃO BÁSICA	
26	1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	13.000,00	10.301.0434.2529		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
				166	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	270.000,00
				167	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	85.000,00
				168	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	79.000,00
				169	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
				172	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
				173	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	500,00
				10.303		Suporte Profilático e Terapêutico	
				10.303.0435		ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
				10.303.0435.2433		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
				220	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	50.000,00
				222	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0,01
				10.305		Vigilância Epidemiológica	
				10.305.0436		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
				10.305.0436.2436		MANUT VIGILÂNCIA SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	
				233	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
				235	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00
Total F. Recurso: 1.59.00 - Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP			531.500,01	Total F. Recurso: 1.59.00 - Transf. Rec SUS - Bloco Manut ASP			531.500,01
TOTAL GERAL			16.000.000,00	TOTAL GERAL			16.000.000,00



- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vargem Bonita, 16 de novembro de 2020.

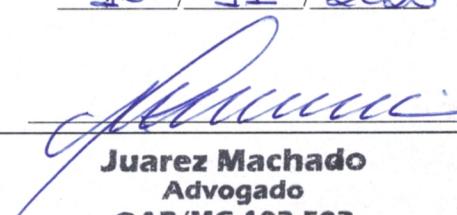


Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

16 / 11 / 2020



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592

